



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI n.º 230/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição de Comendas, com a designação de “Medalha de Honra ao Mérito Zabeleense, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de se homenagear pessoas gradas, nascidas ou não no Município de Zabelê, Estado da Paraíba, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ficam Instituídas “Comendas” sob a denominação de “Medalha de Honra ao Mérito Zabeleense” as quais serão conferidas pela Câmara de Vereadores do Município, por Resolução da Mesa Diretora aprovada por maioria absoluta.

Art. 2º - A votação para a concessão das distinções honoríficas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será tomada em escrutínio secreto, obedecendo ao quorum de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba.

Art. 3º - É de competência de qualquer Vereador, das Comissões Permanentes ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa de Projeto de Resolução que vise à concessão das honrarias constantes nesta Lei, não podendo cada uma, apresentar mais de quatro (4) concessões durante o período legislativo anual, sendo duas (2) a pessoas físicas e duas (2) a pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Será obrigada a anexação à propositura que objetivar a outorga da honraria mencionada nesta Lei, da justificativa escrita, e, se possível, de Curriculum Vitae ou dados pessoais do pretense homenageado ou homenageada.

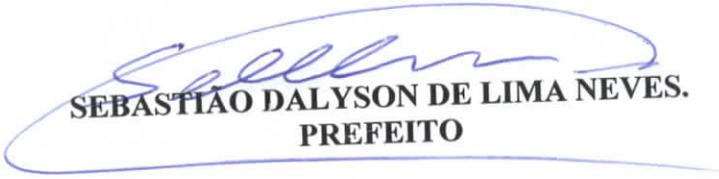
Parágrafo Segundo – A confecção das Medalhas e Certificados a serem entregues, fica sob a incumbência da Câmara Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba.

Art. 4º - Fica a disposição do Vereador, que for homenagear, a atribuição do nome da medalha e do Certificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo – Zabelê - PB, em 23/05/2017.



SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES.
PREFEITO